



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

**Departamento de Administração e Planejamento - Campus
Cuiabá-Bela Vista**

Exercício 2022-2023

Cuiabá - MT, 30 de agosto de 2023.

AUDITORIA INTERNA - AUDIN/IFMT

Relatório de Avaliação

**Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
- IFMT**

**Unidade Auditada: Departamento de Administração e Planejamento -
Campus Cuiabá - Bela Vista**

Município/UF: Cuiabá/MT

Relatório de Avaliação n.º: 02/2023

Missão

Monitorar sistematicamente a correta aplicação e execução dos recursos públicos do IFMT, bem como a avaliação dos controles internos.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

Avaliação dos processos de contratação e pagamentos referente à prestação de serviço de Cuidador Educacional no campus Cuiabá-Bela Vista durante os exercícios de 2022 e 2023, com o propósito de averiguar possíveis irregularidades na contratação.

POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

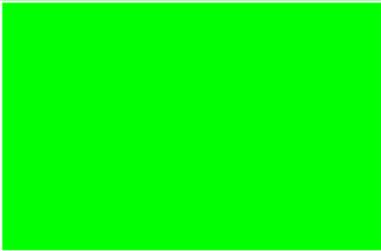
Este trabalho originou-se devido à necessidade de verificar/detalhar irregularidades apontadas pela Procuradoria Federal junto ao IFMT (Parecer Jurídico nº. 00121/2023/PFE-IFMT/PFIFMATOGROSSO/PGF/AGU).

Nesse sentido, o trabalho foi desenvolvido com base na recomendação existente no citado parecer jurídico (constante do processo n.º 23190.000404/2023-11) e atendendo solicitação de Demanda Especial da Alta Administração (Reitor), enviada em 09/05/2023 via processo n. 23188.001651.2023-76, conforme tarefa e-aud #1469360.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Com base nos exames realizados, estritamente no âmbito do escopo da avaliação, conclui-se que houve falhas na formalização do processo que contratou a empresa para prestação de serviço de Cuidador Educacional no campus Cuiabá-Bela Vista, os valores contratados tomou como base a ARP n.º18/2021 do Campus Várzea Grande.

No que tange às recomendações emitidas, se propõem adotar medidas nas próximas contratações no sentido de padronizar o processo de remanejamento de itens de um campus para outro, atualizar dados Institucionais no site do Campus Bela Vista, garantindo o princípio da transparência ativa e aprimorar a formalização dos processos adotando ferramentas que facilitem a sequência e documentos que devem constar no processo (checklist).



Por fim, ressalta-se que não foi localizado desvio de recurso público ou desvio de finalidade do objeto contratado.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDIN	Auditoria Interna
PF-IFMT	Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
AGU	Advocacia-Geral da União
UG	Unidade Gestora
IFMT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
CONSUP	Conselho Superior
PNE	Portador de Necessidade Especial
VGD	Campus Várzea Grande
DAP	Departamento de Administração e Planejamento
ARP	Ata de Registro de Preços
BLV	Campus Cuiabá - Bela Vista
DOU	Diário Oficial da União
CCT	Convenção Coletiva de Trabalho
MPOG	Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....	5
INTRODUÇÃO.....	7
RESULTADOS DOS EXAMES.....	11
Descrição sumária dos achados.....	11
RECOMENDAÇÕES.....	16
BENEFÍCIOS ESPERADOS.....	17
CONCLUSÃO.....	18

Relatório final

INTRODUÇÃO

Trata-se de Demanda Especial referente a contratação de prestação de serviços de Cuidador Educacional no Campus Cuiabá-Bela Vista, com objetivo principal de avaliar a Contratação da Empresa e se os pagamentos realizados estão de acordo com os normativos vigentes compreendendo o seguinte objeto auditado:

Demanda	Ação de Auditoria	Objeto Auditado	Unidade Examinada	Tarefa e-Aud	Município /UF	Início das atividades
Especial	N.º 15	Contratação da empresa Oasis Administrado de Serviços EIRELI com o Campus Bela Vista.	Campus Bela Vista	#1469360	Cuiabá - MT	30/05/2023

Esse tipo de serviço refere-se ao fornecimento de mão de obra terceirizada para atendimento aos alunos com necessidades educacionais específicas (visual, motor, psíquico, auditivo, cognitivo, entre outros) legalmente matriculados no IFMT nas modalidades presenciais e à distância, para a função de tradutor intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), cuidador/profissional de apoio às pessoas com necessidades específicas e profissional para o serviço de desenvolvimento psicopedagógico no atendimento educacional especializado. Essa contratação é legal, amparada por: Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15); Lei nº 13.409/16 (Lei de Cotas); Portaria nº 443/2018 do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia; Resoluções do CONSUP do IFMT nºs 094/2017 e 095/2017; a Resolução do CONSUP do IFMT nº 035/2018. Com base nessas legislações, o cuidador educacional passou a ser peça imprescindível para a permanência de alunos com deficiência no IFMT.

A Avaliação da Contratação da empresa OASIS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP CNPJ Contratada: 22.826.914/0001-49 com o campus Cuiabá-Bela Vista, é realizada com o propósito de analisar a regularidade dessa contratação e os pagamentos realizados durante o período de 16/05/2022 a 16/05/2023.

Essa ação de auditoria originou de uma demanda especial da alta administração (Reitor) tendo como base Parecer Jurídico n.º 00121/2023/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU (anexo ao processo n.º 23190.0000404.2023-11).

O contrato n.º 04/2022 realizado entre o campus Cuiabá-Bela Vista e a empresa Oasis tinha como objeto a contratação de 12 cuidadores educacionais para atender os alunos PNE matriculados no campus.

A demanda especial ocorreu devido o campus Cuiabá-Bela Vista ter realizado contrato com a empresa que venceu para o mesmo serviço de Cuidador Educacional no Campus Várzea Grande, conforme ARP n.º 18/2021, não localizamos no processo, autorização formal do órgão gerenciador para o remanejamento de postos entre os Campi Várzea Grande e Cuiabá-Bela Vista. E ainda o Campus Cuiabá-Bela Vista ter firmado contrato com a empresa com valores corridos conforme CCT - 2022.

Em face do exposto, a avaliação do objeto de auditoria contemplará o seguinte:

- 1) analisar a conformidade nos processos de contratações de cuidador educacional pelo campus Cuiabá-Bela Vista, especialmente dos contratos n. 02/2022 e 04/2022, bem como sua aderência ao pregão n. 18/2021 do IFMT, às legislações e normativos das licitações e contratações públicas;
- 2) Conferir todos os pagamentos efetuados à empresa OASIS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP CNPJ Contratada: 22.826.914/0001-49, pelo campus Cuiabá-Bela Vista, no período de 2022 e 2023;
- 3) Verificar os controles internos do campus Cuiabá-Bela Vista para a realização dos contratos de prestação de serviços com exclusividade de mão-de-obra;

Para tanto foram analisados, além do site institucional e os sistemas Siafi, Suap e Portal transparência do Governo Federal, os seguintes processos:

- 23188.002016.2020-63
- 23190.000727.2022-16
- 23188.001651.2023-76
- 23190.0000404.2023-11
- 23190.000117.2022-12

É importante ressaltar que não foi identificado no site institucional do campus Cuiabá-Bela Vista a instituição de processo formal de gerenciamento de riscos, entretanto como se trata de uma demanda especial, uma vez que não serão analisados os riscos e sim o fato concreto apontado pela Procuradoria Federal junto ao IFMT, não será construída uma matriz de riscos e controles pela equipe de auditores.

Foi possível verificar que todos os recursos gastos com terceirização de serviços com exclusividade de mão-de-obra e do campus Cuiabá-Bela Vista, no período de 2022 a 2023 foram realizados com 05 contratos firmados, conforme demonstrado no quadro 1 abaixo:

Quadro 1 - Contratos com exclusividade de mão-de-obra firmados entre 2022 e 2023 - campus Cuiabá-Bela Vista

Ação orçamentária	Assinatura do contrato	Data de publicação - DOU	Início da vigência	Fim da vigência	Contratante	Forma de contratação	Número de Contrato	CNPJ	Valor do contrato
2994	09/05/2022	15/03/2023	16/05/2022	16/05/2023	Campus Bela Vista	Pregão - Registro de Preço	04/22	22.826.xxx/0001-49	38.040,00
20RL	07/02/2023	13/02/2023	08/02/2023	08/03/2023	Campus Bela Vista	Pregão - Registro de Preço	01/23	11.834.xxx/0001-20	40.603,15
20RL	17/02/2022	07/03/2022	01/03/2022	01/03/2023	Campus Bela Vista	Pregão - Registro de Preço	03/22	27.238.xxx/0001-02	77.532,00
20RL	01/06/2022	06/09/2022	01/06/2022	01/11/2022	Campus Bela Vista	Dispensa de Licitação	06/22	36.922.xxx/0001-70	162.240,00
20RL	26/10/2022	31/10/2022	03/11/2022	03/11/2023	Campus Bela Vista	Pregão	07/22	23.501.xxx/0001-96	559.996,68

Fonte: Elaboração própria da Audin/IFMT com base no portal transparência do governo federal.

Todas as despesas com terceirização de prestação de serviço com exclusividade de mão-de-obra no campus Cuiabá-MT foram realizadas na modalidade pregão, exceto uma contratação emergencial executada por dispensa de licitação, conforme consta do quadro 1. Sendo que o total de recursos contratos foi de R\$ 878.411,83, sendo que o contrato objeto desta ação de auditoria representa 4,3% (R\$ 38.040,00).

Ressalta-se aqui que o termo de contrato n. 04/2022 foi cadastrado no siafi com valor R\$ 38.040,00 (equivalente ao valor da ARP 18/2021 do campus VGD de R\$ 3.170,00 por unidade), valor este diferente do que foi firmado em contrato e efetivamente pago (R\$ 44.864,88 ou R\$ 3.738,74 por unidade).

Para o escopo definido foram levantados os contratos e os pagamentos que tratam o objeto avaliado, contendo a questão de auditoria, a saber: **A contratação e execução de prestação de serviços terceirizados de Cuidador Educacional ocorre, no campus Bela Vista, de acordo com a legislação vigente?**

A questão de auditoria foi desmembrada em 02 (duas) subquestões, conforme descritas abaixo:

- 1 - Os contratos de terceirização para Cuidador Educacional foram firmados de acordo com os termos do edital licitatório e ARP do pregão 18/2021?
- 2 - Os pagamentos à contratada foram realizados de forma devida e nos valores definidos em ata de registro de preços - ARP?

Para a realização dos exames, foram seguidos procedimentos de rotina, também conhecidos como testes de auditoria, a fim de obter resultados conclusivos sobre o objeto analisado. Para este trabalho, utilizou-se testes de controles e testes substantivos visando comprovar a suficiência, exatidão e validade das informações produzidas, seja em sua totalidade ou por amostragem, dentre os quais se destacam:

- Comprovação documental;
- Consultas aos sistemas.

Salienta-se que a análise relatada restringe-se exclusivamente aos aspectos de formalização legal dos procedimentos, excluídos, portanto aqueles de natureza técnica, inclusive quanto aos cálculos e descontos dos tributos a serem retidos no ato do pagamento das notas fiscais. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

RESULTADOS DOS EXAMES

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS ACHADOS

1 - Contrato firmado em desacordo com os termos do edital licitatório do pregão 18/2021 e da ARP 18/2021 do campus Bela Vista como participante.

Respondendo à sub-questão de auditoria n.º 1, foi constatado falhas na formalização do Contrato n. 04/2022 (fls 150/157 do processo n. 23190.000727.2022-16) com a empresa CNPJ 22.***.914/0001-49 durante o período de 16/05/2022 a 16/05/2023, onde verificou-se que esta empresa é distinta da licitante vencedora registrada na ARP 18/2021 (fls 1096 do processo n. 23188.002016.2020-63) que consta a unidade auditada como participante.

Constam do processo licitatório, realizado no ano de 2021, que para a referência de valores e composição da planilha de custos foi utilizada a CC/MT000060/2021. Também constam nos autos um pedido da unidade auditada (DAP-BLV), em 03/05/2022, ao órgão gerenciador (Reitoria) para remanejamento de 12 unidades de Cuidador Educacional da ARP 18/2021 do Campus Várzea Grande, sendo recusado esse procedimento pela Diretora de Administração da Proad (fls 10 do arquivo PDF Processo n. 23190.000727.2022-16). Cabe aqui ressaltar que não há impedimento para o remanejamento entre participantes do mesmo pregão, conforme previsto na IN MPOG n. 06/2014, porém deve haver prévia autorização do órgão gerenciador e do órgão/unidade que sofreu a redução dos quantitativos, e ainda a formalização dessa autorização (incluindo estudos técnicos, justificativa e fundamentação legal).

Outra situação encontrada na contratação foi a publicação em DOU do contrato n. 04/2022 em 15.03.2023 (consulta ao portal transparência do Governo Federal), ou seja, 10 meses após o início da vigência do contrato (16/05/2022), sendo que a condição indispensável para sua eficácia é a publicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme parágrafo único art.61 da então Lei 8.666/93, e de acordo com estabelecido no §3º do art.2º da IN MPOG n. 06/2014, todo remanejamento deveria ter autorização pelo órgão gerenciador com prévia anuência do órgão que vier a sofrer a redução.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo

inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Cabe destacar, que durante a reunião de busca conjunta para soluções, foram apresentados documentos (email) referente a concordância do Campus Várzea Grande, bem com a manifestação positiva da empresa a ser contratada na época.

Destacamos que durante a análise observou-se que não houve nenhum procedimento formal, seja para repactuação e/ou reequilíbrio-financeiro com base na CCT de 2022, para alteração do valor licitado e registrado nas atas de registro de preço do campus Cuiabá-Bela Vista ou do Campus Várzea. Porém, na reunião de busca conjunta de solução foi demonstrado pela Gestão do Campus Bela Vista e-mail constando a necessidade do reequilíbrio financeiro conforme CCT vigente à época.

Ainda respondendo nossa subquestão de Auditoria, conforme previsto no Decreto Federal n.º 7892 23 de janeiro de 2013, Art.19, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Desta forma, a Gestão do Campus Bela Vista deveria ter tomado todas as providências no sentido de obedecer a legislação vigente na época, efetuando a devida formalização do processo de remanejamento de item da Ata de Registro de Preço n.º018/2012 do Campus Várzea Grande.

2 - Transparência ativa não efetiva no site do campus Bela Vista, sem publicações atualizadas de contratos, licitações, boletins de serviço.

Respondendo ainda à sub-questão de auditoria n.º 1, constatamos a ausência de publicações dos contratos, licitações e boletins de serviços realizados pela Gestão do campus Cuiabá-Bela.

Conforme estabelece a antiga Lei 8.666/93, reforçada na Lei n.º 14.133/21, as fases de licitações e contratos devem estar devidamente publicadas em DOU, mas devemos ir além pois o princípio da transparência ativa determina que o órgão deve facilitar o acesso aos documentos (editais, resultados, contratos, etc..) no mínimo com a indicação do link onde estão disponibilizadas esses documentos. Além disso, os atos administrativos do Gestor devem ser publicados na página institucional do campus em boletins de serviços mensais, segundo Instrução Normativa n.º001/IFMT de 28 de janeiro de 2021.

Nesta mesma linha, a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), estabelece que as informações de interesse coletivo ou geral devem ser divulgadas, de ofício, pelos órgãos e entidades públicas, espontânea e proativamente, independentemente de solicitações. Além disso, no art. 8º prevê um rol mínimo de informações que devem, obrigatoriamente, ser divulgadas nas páginas oficiais na internet, de órgãos e entidades, no menu principal “Acesso à Informação”.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

No entanto, no decorrer dos trabalhos da Demanda Especial neste Campus, não identificamos na página institucional do campus seus contratos e licitações, e ainda os boletins de serviço estão publicados apenas até abril/2021.

3 - Pagamentos efetuados sem prévio relatório do fiscal técnico de contrato.

Respondendo à sub-questão de auditoria n.º 2, constatou-se ausência de relatórios do fiscal técnico em relação ao Contrato n. 04/2022, pagos duas notas fiscais à empresa CNPJ 22.xxx.914/0001-49 (consulta ao processo n. 23190.000727.2022-16), sendo elas NF 493 - R\$ 1.869,37 (maio/2022) e NF 510 - R\$ 3.738,74 (junho/2022). E em relação ao Contrato n. 02/2022, não foi identificado nenhum relatório do fiscal técnico para os três pagamentos ocorridos. Para a devida autorização de pagamento das notas fiscais faz-se necessário, dentre os documentos exigidos, a apresentação do relatório do fiscal técnico.

Também se verificou que o processo n. 23190.00727.2022-16 constam documentação relativa à prestação de serviços de Cuidador Educacional dos meses Julho/2022 a Abril/2023, ao contrário do arquivo PDF do mesmo processo, enviado pela unidade auditada que estavam anexados a documentação dos meses Maio/2022 e Junho/2022 (NFs n. 493 fls 21 e 510 fls 47).

Entretanto, como constam dos processos analisados os relatórios do fiscal administrativo e do Gestor do contrato referentes aos meses mencionados, e ainda como os demais meses dessa prestação de serviço há os relatórios do fiscal técnico emitidos previamente à efetivação dos pagamentos, percebe-se que houve uma falha pontual nesses meses. Com isso, orientamos a unidade auditada a incluir tais relatórios no processo de pagamentos analisados, e também conferir se nos demais contratos de serviços terceirizados está havendo a manifestação prévia do fiscal técnico, fiscal administrativo e do gestor de contrato. É importante também reforçar junto a esses servidores a obrigatoriedade de emissão de tais documentos, uma vez que a reincidência nesse tipo de falha poderá acarretar a apuração de responsabilidade.

4 - Pagamentos efetuados em valor maior que o licitado e que o registrado em ARP 18/2021 da contratada CNPJ 22.826.914/0001-49.

Respondendo à subquestão de auditoria n.º 2, verificou-se os seguintes fatos:

- a) O Campus Bela Vista efetuou a contratação da empresa CNPJ 22.***.914/0001-49, via remanejamento sem a devida formalização do item da ARP 18/2021 do Campus Várzea Grande;
- b) Não detectamos nenhuma formalização pelo campus Várzea Grande de repactuação e reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados;
- c) Constatamos a formalização do Contrato n.º04/2022 com valores superiores aos registrados na ARP 18/2021 do Campus Várzea Grande a ser apresentado no quadro seguinte;

Quadro 2 - Pagamentos efetuados entre 2022 e 2023 para prestação de serviço - Cuidador Educacional, no campus Cuiabá -Bela Vista, constante do processo n. 23190.000727/2022-16

NF	Data da emissão NF	Folha n.º	Valor total da NF - contrato n. 04/2022	Valor licitado ARP n.º18/2021
493	02/06/2022	*PDF fls42	R\$1.869,37	R\$3.170,00
510	07/07/2022	*PDF fls 96	R\$3.738,74	R\$3.170,00
543	08/08/2022	30	R\$3.614,12	R\$3.170,00
555	08/09/2022	175	R\$3.738,70	R\$3.170,00
610	04/10/2022	317	R\$3.738,74	R\$3.170,00
661	03/11/2022	540	R\$3.738,74	R\$3.170,00
713	01/12/2022	722	R\$3.738,74	R\$3.170,00
749	03/01/2023	896	R\$3.738,74	R\$3.170,00
799	01/02/2023	1060	R\$3.738,74	R\$3.170,00
860	09/03/2023	1692	R\$3.738,74	R\$3.170,00
915	05/04/2023	1380	R\$3.738,74	R\$3.170,00
972	02/05/2023	1535	R\$3.738,74	R\$3.170,00
Total			R\$42.870,85	R\$38.040,00
Diferença encontrada			R\$4.830,85	

*Processo enviado pela unidade auditada em atendimento à solicitação de auditoria n. 01/2023, porém os referidos documentos não constam do processo original no Suap.

Cabe destacar que os procedimentos de remanejamento de itens da Ata de Registro de Preços são de responsabilidade exclusiva do órgão gerenciador, conforme estabelecido no art. 5º, inc. VII do Decreto 7.892/13 segundo o qual “*Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte: (...) VII – gerenciar a ata de registro de preços; VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;*” (grifo nosso).

Nesse contexto, caberá ao órgão gerenciador obter a anuência do órgão que for sofrer redução dos quantitativos informados em função do remanejamento, autorizar o remanejamento e proceder à redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante.

Diante do fato concreto em questão, verificamos que todos os pagamentos mencionados no quadro anterior, foram devidamente **atestados** (*relatórios*) pelos fiscais do contrato n.º04/2022,

Desta forma, diante das informações, constatamos que a diferença entre o valores que foram pagos pelo serviços prestados e o valores registrados na ARP/VGD foi devido a correção da planilha vencedora conforme CCT - 2022.

Durante os trabalhos desta auditoria, verificamos que todos os serviços foram executados pela contratada, afastando assim a devolução ao erário dos valores totais pagos, uma vez que, fica configurado o enriquecimento ilícito da Administração Pública.

RECOMENDAÇÕES

Achado de auditoria n.º1

- Adotar medidas nas próximas contratações no sentido de padronizar o processo de remanejamento de itens de um campus para outro.

Achado de auditoria n.º2

- Atualizar dados Institucionais no site do Campus Bela Vista, garantindo o princípio da transparência ativa, bem como, obedecer a legislação vigente quanto aos prazos de publicação no Diário Oficial da União- DOU.

Achado de auditoria n.º3

- Aprimorar a formalização dos processos adotando ferramentas que facilitem a sequência e documentos que devem constar no processo (checklist).

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Dentre os principais benefícios esperados estão:

- Formalização correta do processo de remanejamento.
- Observância da transparência ativa nas ações do campus.

Relatório final

CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, estritamente no âmbito do escopo da avaliação, verifica-se que há necessidade de melhorias dos controles internos para a realização e execução de contratações de serviços terceirizados no Campus Cuiabá-Bela Vista a partir das seguintes conclusões, em resposta à questão de auditoria formulada:

1 - Referente a formalização de contratações de prestação de serviço terceirizados, foram verificadas fragilidades e deficiências nas rotinas e procedimentos de pregões no campus Cuiabá-Bela Vista/IFMT;

2 - Referente aos pagamentos efetuados, houve fragilidade nas comprovações (Relatório do fiscal técnico) quanto à realização de fiscalizações dos contratos;

3- Referente a contratação e pagamentos quanto à prestação de serviços - Cuidador Educacional, houve falhas uma vez que não foram seguidas as formalidades exigidas na legislação vigente.

4 - Em relação aos pagamentos efetuados à Empresa contratada, foram apresentados durante a reunião conjunta de busca de soluções que os valores estavam em conformidade com a CCT vigente na época, bem como os serviços contratados foram realizados.

Dentro do escopo analisado por esse trabalho, foram observadas fragilidades na contratação da empresa para prestação de serviço de Cuidador Educacional no Campus Cuiabá-Bela Vista.

AUGUSTO CÉSAR LIRA DE AMORIM

Supervisor

Siape 2260465

MÁRCIO MENEZES ROZA

Auditor

Siape 2217053